

ACORDO COLETIVO DE REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO DE SALÁRIOS

ACORDO COLETIVO DE REDUÇÃO DE JORNADA E REDUÇÃO DE SALÁRIOS 2020, que entre si celebram, de um lado, a empresa **E SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DE NOVA SERRANA**, inscrito no CNPJ sob o nº **64.476.781/0001-78**, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **RONALDO ANDRADE LACERDA**, portador do CPF nº **968-145-606-82** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, PELES DE RESGUARDO, CHAPÉUS, GUARDA CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRAS, PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO** inscrito no CNPJ sob o nº **17.451.147/0001-09**, sediado na Rua Curitiba 862, 5º andar, salas 507/9, Centro – Belo Horizonte – MG com base territorial nas cidades de Arájuos, Bom Despacho, Divinópolis, Pará de Minas e Perdígão.

Considerando a grave crise que assola o Brasil, agravada de forma inimaginável em função da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID 19);

Considerando a **PANDEMIA** provocada pelo Coronavírus, (COVID-19), devendo ser evitado a aglomeração de pessoas;

Considerando que a grande maioria dos pedidos foram cancelados ou adiados e que os clientes vêm solicitando a prorrogação dos pagamentos dos débitos, bem como a escassez de matéria prima;

Considerando a necessidade de se evitar demissão em massa de empregados;

As partes acima convenientes celebram o presente ACORDO COLETIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Redução de Jornada e Redução de Salários no período de 26 de Março de 2020 a 25 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Acordo Coletivo Abrangerá a (s) categoria (s) de trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Arájuos, Bom Despacho, Divinópolis, Pará de Minas e Perdígão.

CLÁUSULA TERCEIRA: As empresas poderão reduzir em até 50% a jornada de todos os seus funcionários, reduzindo na mesma proporcionalidade a remuneração mensal recebida.

CLÁUSULA QUARTA: As empresas deverão assegurar a garantia provisória de emprego a seus funcionários, pelo período da vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: As empresas que optarem por seguir o presente Acordo Coletivo de Redução de Jornada e Redução de Salários, ficam obrigadas a homologarem o presente Acordo no **STI CALÇADOS (Sindicato dos Trabalhadores) e também no SINDINOVA,**

informando relação de todos os funcionários e dados da empresa para controle dos Sindicatos.

§ 1º - Por motivo de força maior, as empresas poderão nos encaminhar via e-mail os Acordo para que possamos homologar. É necessário que encaminhe em todos os e-mails abaixo.

sticalcadosbh@terra.com.br

sticalcadosperdigao@terra.com.br

sindinova@sindinova.com.br

srdpvitor@gmail.com

§ 2º - Os Acordos que não forem homologados e encaminhados aos Sindicatos não terão validade.

Assim estando as partes devidamente ajustadas, firmam o presente Acordo de Redução de Jornada de Trabalho e Redução de Salário para os fins de direito, o qual será depositado perante o Ministério do Trabalho, unidade de Divinópolis.

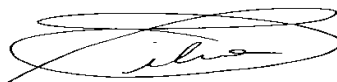
Nova Serrana , 26 de Março de 2020



**Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Calçados de
Nova Serrana**

Ronaldo Andrade Lacerda - Presidente

CPF - 968-145-606-82



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados
em geral e Complementos, Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guarda
Chuvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas,
Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Belo Horizonte e Região.**

Rogério Jorge de Aquino e Silva - Presidente

CPF - 408-010-046-91